

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.037/96

ALTERA A LEI Nº 629/90 E ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA A ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Função de Direção nas Instituições Públicas Municipais de Ensino será exercida por um período de quatro anos, sendo o Diretor escolhido em eleição direta, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, esgotando-se o processo de escolha no âmbito da Instituição.

§ 1º - As eleições previstas neste artigo serão realizadas, simultaneamente em todo território do Município, no dia 20 de Novembro.

§ 2º - Os eleitos tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente a eleição.

§ 3º - É permitida a recondução do Diretor ao cargo por reeleição.

§ 4º - Havendo vacância do cargo de Diretor até à metade do mandato previsto, serão realizadas novas eleições, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato; caso a vacância ocorra depois da metade do mandato, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear outro Diretor, escolhido entre os membros do Corpo Técnico Administrativo e/ ou Corpo Docente, no âmbito de Instituição, para completar o mandato previsto de quatro anos.

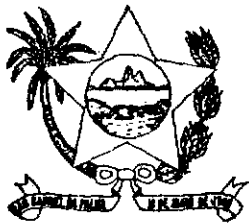
**Art. 2º** - Neste ano de 1996 as eleições serão realizadas conforme estabelece o § 1º, do Art. 1º desta Lei.

§ 1º - Não se aplica às Instituições Públicas Municipais de Ensino, localizadas no Novel Município de Vila Valério, o disposto na presente Lei.

§ 2º - Até que seja disciplinada a Eleição de que trata a presente Lei, fica prorrogado o mandato dos diretores das Instituições Municipais de Ensino localizadas no Novel Município de Vila Valério.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 3º, do Art. 52 da lei nº 601/90 de 09/03/90 e o Art. 38 do Decreto nº 1.722/90.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de Novembro de 1996.

  
**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JAIMÉ LENZI**  
Secretário Municipal de Administração